



DECRETO Nº 71 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta no âmbito do Município de Várzea Grande - MT, a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), o Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022 e a Lei Municipal nº 3.604/2011 e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a gestão integrada e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos constituem dever comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, VI, da Constituição Federal, cabendo ao Município atuar de forma suplementar e em atenção ao interesse local (art. 30, I e II);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta, estabelecendo diretrizes para a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, logística reversa e planos de gestão;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.604, de 15 de abril de 2011, que dispõe sobre a responsabilidade pelo armazenamento, coleta, separação e destinação de resíduos sólidos produzidos nos estabelecimentos públicos e privados existentes no

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





Município de Várzea Grande, reforçando a necessidade de regulamentação local da matéria;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.976, de 27 de julho de 2022, que trata da regionalização dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, em âmbito local, a gestão dos resíduos sólidos no Município de Várzea Grande/MT, em consonância com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, com vistas à redução da geração, ao reaproveitamento, à reciclagem, ao tratamento ambientalmente adequado e à disposição final correta dos rejeitos;

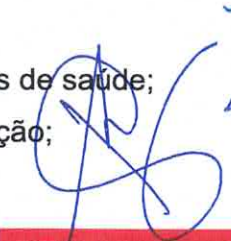
CONSIDERANDO que a implementação de medidas normativas e administrativas de planejamento, fiscalização e educação ambiental constitui instrumento essencial para assegurar eficiência na prestação dos serviços públicos, racionalização de custos e preservação dos recursos naturais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados o Art. 13, Art. 20 e Art. 33, todos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, quanto ao volume de resíduos sólidos gerados por Grandes Geradores, a responsabilidade pela coleta, tratamento e destinação final e disciplina o cadastramento de geradores de resíduos sólidos e a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

§ 1º Para os fins do disposto neste Decreto, são considerados Grandes Geradores, os geradores de resíduos sólidos:

- I - de saneamento básico, exceto os domiciliares e os de limpeza urbana - varrição;
- II - resíduos industriais;
- III - resíduos de serviços de saúde;
- IV - resíduos de mineração;


www.varzeagrande.mt.gov.br



V - de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos;

VI - de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos que, apesar de caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

VII - as empresas de construção civil e/ou reformas, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, e demais legislações pertinentes;

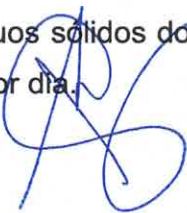
VIII - os responsáveis pelos terminais e outras instalações que gerem resíduos de serviços de transporte;

IX - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do SISNAMA, do SNVS ou do SUASA;

X - todo e qualquer empreendimento que gerem mais de 200 (duzentos) litros de resíduos por dia, mesmo que estes resíduos sejam comparados a resíduos domiciliares.

XI - todo e qualquer empreendimento da atividade de extração de minérios, da construção ou reforma com mais de 50 (cinquenta) quilogramas ou 1m³ (um metro cúbico) diários de resíduos, são grandes geradores e deverão elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC.

§ 2º Ficam dispensadas de apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos as microempresas e as empresas de pequeno porte a que se referem os incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que gerem somente resíduos sólidos domiciliares ou, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 12.305, de 2010, que gerem resíduos sólidos equiparados aos resíduos sólidos domiciliares até o volume de 200 (duzentos) litros por empreendimento por dia.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a large loop and a horizontal stroke.

§ 3º Os resíduos resultantes das atividades dos Grandes Geradores são classificados como resíduos especiais.

§ 4º Ficam excluídos, no estabelecido no caput deste artigo, os geradores residenciais.

Parágrafo único. Para os resíduos da construção civil ou outros que necessitem de controle mensal do transporte, serão emitidos MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos.

Art. 2º Os condomínios residenciais, comerciais ou de uso misto, sejam horizontais ou verticais, cuja geração média de resíduos sólidos classificados como Classe II, conforme a NBR 10.004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), estarão sujeitos às obrigações previstas neste regulamento.

§ 1º É responsabilidade dos condomínios realizar o correto acondicionamento e a segregação dos resíduos orgânicos e recicláveis, devendo assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos recicláveis, conforme legislação vigente.

§ 2º Os condomínios deverão garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis, por meio de parcerias com cooperativas ou associações de catadores, ou mediante sua comercialização. Todas as etapas — coleta, transporte, tratamento e destinação final — deverão estar detalhadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

§ 3º Os condomínios ficam obrigados à apresentação anual do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, devidamente atualizado e aprovado pelo órgão competente.

Art. 3º Os resíduos oriundos de supressão vegetal, podas de árvores e demais atividades similares são de inteira responsabilidade do gerador, que deve providenciar



sua destinação final de forma ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. É terminantemente proibido o descarte desses materiais em praças, vias públicas, calçadas, áreas verdes ou terrenos baldios, sendo tal prática passível de multas e demais sanções previstas em lei, visando preservar a limpeza urbana, a saúde pública e a integridade do meio ambiente.

Art. 4º Os transportadores e destinadores finais de resíduos sólidos e líquidos ficam obrigados a realizar o seu cadastramento junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, por meio do Sistema de Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS Digital.

§ 1º O Proprietário/Responsável Legal deverá acessar o sistema disponível no site oficial do Município de Várzea Grande/MT e anexar os seguintes documentos:

- I - cópia do Alvará de Funcionamento;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Proprietário/Responsável legal;
- IV - cópia do Ato Constitutivo da Empresa;
- V - licença de Operação (LO) do empreendimento emitida pelo órgão ambiental, em vigência;

§ 2º Os transportadores e destinadores finais deverão atualizar o cadastro a cada 12 (doze) meses ou quando houver alterações cadastrais e/ou nos volumes e tipos de resíduos.

Art. 5º Os Grandes Geradores deverão promover, de forma direta ou indireta, a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos seus resíduos, buscando a redução na geração, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 2010.

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





§ 1º Os Grandes Geradores deverão observar as regras de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação de resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos estabelecidos pelo Poder Público, bem como dos Regulamentos Federais e Estaduais.

§ 2º As etapas de transbordo e tratamento se darão em conformidade com a metodologia de execução e plano de gerenciamento, em função das especificidades dos resíduos produzidos pelos Grandes Geradores.

§ 3º O Grande Gerador tem corresponsabilidade pelos danos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos realizados pelas empresas prestadoras de serviço por si contratadas.

§ 4º É vedada a utilização da coleta seletiva municipal para o transporte de seus resíduos recicláveis, salvo termos de convênio, contrato ou similares previstos em legislação, mediante o preço público.

§ 5º É vedada a utilização de espaços públicos, como os ecopontos, para destinação final dos resíduos gerados por Grandes Geradores.

§ 6º Os materiais recicláveis segregados na origem deverão ser prioritariamente encaminhados a cooperativas ou associação de catadores devidamente reconhecidas pelo Poder Público Municipal e que atendam a legislação vigente.

§ 7º O gerador é responsável pela supervisão das demais entidades citadas como participantes do processo, tais como prestadores de serviços de limpeza, coleta, tratamento ou destinação final, no que se refere ao cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 6º A elaboração, recepção, tramitação, análise e aprovação do PGRS será eletrônica, eliminando o atendimento presencial, por meio de plataforma para elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, o PGRS Digital.

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





§ 1º Será disponibilizado ao contribuinte e servidores públicos, no portal da prefeitura, um link para acesso ao sistema.

§ 2º As empresas deverão utilizar este link para elaborar o PGRS, o tipo de PGRS a ser elaborado será de acordo com o CNAE – Código Nacional de Atividade Econômica.

§ 3º Sob a análise do PGRS ensejará taxa de acordo com a Lei Específica.

§ 4º Na aprovação do PGRS será emitido Parecer Técnico favorável para a implementação do PGRS no empreendimento, com prazo de 90 (noventa) dias para implementação.

§ 5º Após implementação do PGRS, mediante apresentação de relatório fotográfico sujeito a vistoria no local e novo parecer técnico atestando a execução do plano apresentado e aprovado, será emitido o Certificado de Aprovação, com validade de 1 (um) ano.

§ 6º Os PGRS deverão ser elaborados, implantados, operacionados e monitorados por profissional habilitado, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica.

§ 7º Qualquer alteração no conteúdo ou no cronograma do PGRS aprovado pelo Município deverá ser comunicada ao órgão ambiental competente.

Art. 7º Serão emitidos e recepcionados 7 (sete) tipos de documentos de PGRS:

I - PGRS Agrossilvipastoril;

II - PGRS Comércio;

III - PGRS Construção Civil (PGRCC);

IV - PGRS Serviço;

V - PGRS Saúde (PGRSS);

VI - PGRS Indústria (PGRSI);

VII - PGRS Condomínio Residencial, Comercial e Mistos;

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





VIII - PGRS Outros (associações, autarquias, autônomos, escolas, repartições públicas estaduais, federais, municipais e empresas públicas).

Art. 8º Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos terão o seguinte conteúdo mínimo:

I - descrição do empreendimento ou atividade e fluxograma dos processos e atividades envolvidas;

II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III - explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

IV - definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

V - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

VI - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VII - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos, reutilização e reciclagem;

VIII - se houver, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IX - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

X - relatório fotográfico de todos os setores do empreendimento, da gestão dos resíduos sólidos e da manutenção dos sistemas de tratamentos dos resíduos líquidos e gasosos. As fotos deverão ser com imagens coloridas, identificação (legenda) e coordenadas geográficas;

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





XI - MTR e/ou CDR comprovando a coleta, transporte e destino final adequado dos resíduos;

XII - periodicidade da coleta e destinação dos resíduos sólidos gerados e da manutenção dos sistemas de tratamento dos resíduos líquidos e gasosos e da revisão do PGRS;

XIII - todos os documentos comprobatórios da destinação dos resíduos sólidos gerados e de limpeza do sistema de tratamento dos resíduos líquidos e gasosos;

XIV - anotação de Responsabilidade Técnica – ART/Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do profissional habilitado responsável pela elaboração do PGRS;

XV - comprovante de recolhimento de taxa (original).

XVI - declaração de coleta de resíduos sólidos emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

XVII - outros documentos ou informações que o analista ambiental julgar necessário.

§ 1º Para o cadastramento dos Grandes Geradores, o Grande Gerador deverá anexar no sistema os seguintes documentos:

I - cópia do Alvará de Funcionamento;

II - cópia do Alvará Sanitário, quando aplicável;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - cópia da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Proprietário/Responsável legal;

V - cópia do Ato Constitutivo da Empresa;

VI - cópia do contrato de prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos firmado entre o Grande Gerador com empresa prestadora devidamente habilitada para coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada;

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





VII - licença de Operação (LO) da empresa responsável pela coleta, transporte e disposição final dos Resíduos Sólidos, quando aplicável.

VIII - mapa de Localização do empreendimento com coordenadas geográficas.

IX - cópia do Boletim de Cadastramento Imobiliário.

§ 2º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e os documentos comprobatórios da efetiva coleta, tratamento e destinação final dos resíduos (contrato, notas fiscais, certificados de destinação e de tratamento, ou outros) deverão permanecer em arquivo nos estabelecimentos para apresentação aos órgãos competentes, quando solicitados.

§ 3º Os empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e que são caracterizados como grandes geradores deverão anexar os projetos referentes aos resíduos líquidos e gasosos, acompanhados de memoriais (descritivo e de cálculo), desenhos técnicos (localização, layout, planta baixa, cortes e detalhes) e ART. Deve constar também sobre a eficiência do sistema de tratamento implantado para corrigir possíveis alterações ao meio ambiente.

§ 4º Os empreendimentos transportadores e destinadores dos resíduos sólidos e líquidos deverão anexar o relatório de desempenho anual da emissão de certificados e/ou declarações comprovando a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

Art. 9º Os processos serão padronizados e distribuídos para análise entre os técnicos pelo supervisor (titular ou suplente) nomeado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º Os responsáveis pela recepção e análise dos PGRS serão os servidores designados:

- I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- II - Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária;

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação;

IV - demais técnicos ou agentes públicos que contarem com autorização prévia e expressa da Chefia de Gabinete de cada Secretaria ou órgão equiparado na estrutura organizacional.

§ 2º Os servidores designados para análise técnica serão cadastrados na plataforma pelo supervisor (titular ou suplente) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, informando o nome completo, CPF, e-mail e telefone para contato.

§ 3º Os servidores serão informados por e-mail vinculado a plataforma, das tramitações, internas (órgão da prefeitura) e externas (contribuintes), dos documentos de PGRS de sua exclusiva responsabilidade de análise.

§ 4º Competirá ao supervisor (titular ou suplente) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável nomeado, verificar e controlar, mensalmente, a realização das análises dos PGRS pelos técnicos designados.

Art. 10. O PGRS deverá atender ao disposto no PMGIRS - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, sem prejuízo a outras normas, resoluções e legislações pertinentes ao gerenciamento dos resíduos.

§ 1º Caberá aos responsáveis pelo PGRS manterem atualizadas e disponíveis ao órgão ambiental municipal informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

§ 2º O PGRS é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, cabendo ao município ou ao órgão licenciador competente a aprovação do plano.

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





§ 3º Nos empreendimentos cujo licenciamento ocorrer nos níveis Estadual ou Federal, será assegurada oitiva do órgão municipal competente, em especial quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

§ 4º Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do PGRS caberá à autoridade municipal competente.

Art. 11. O PGRS será um dos requisitos para a concessão e emissão do alvará de construção, funcionamento e/ou licenças ambientais dos empreendimentos com as atividades geradoras dos resíduos citados no § 1º do Art 1º deste Decreto.

Parágrafo único. A emissão de alvarás para execução de obras públicas fica condicionada à aprovação do PGRS.

Art. 12. Nos casos em que for aplicável a apresentação do PGRS conforme regulamentado pela Lei, o uso do serviço de elaboração do PGRS por meio eletrônico passa a ser obrigatório a partir da publicação deste Decreto, para que o município possa ter o controle dos transportadores e de todos os resíduos, fiscalizando suas licenças e o destino que são dados a estes resíduos, sendo que para os resíduos da construção civil ou outros que necessitem o controle mensal do transporte, haverá a emissão do MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos.

Parágrafo único. A aprovação do PGRS não exime os geradores de qualquer Responsabilidade quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos por eles gerados, conforme determina a legislação vigente.

Art. 13. Os empreendimentos comerciais com relação aos resíduos com logística reversa obrigatória, deverão em conjunto manter sistema de recebimento e destinação ambiental adequada para estes resíduos sem prejuízo ao poder público, que agirá apenas como parceiro e agente fiscalizador das ações.

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





§ 1º Os empreendimentos citados no caput deste artigo deverão enviar ao poder público municipal os seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

§ 2º Será atendido o disposto no Artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010 sobre a logística reversa, o Capítulo III do Decreto 10.936 de 2022, que trata do Programa Nacional de Logística Reversa e o Decreto nº 112 de 2023, referente ao sistema de política reversa de embalagens em geral no Estado de Mato Grosso.

Art. 14. Nos casos em que for aplicável a apresentação do PGRS conforme regulamentado pela Lei, o uso do serviço de elaboração do PGRS por meio eletrônico passa a ser válido a partir da publicação deste Decreto.

Art. 15. Todos os geradores, transportadores, destinadores e órgãos públicos competentes deverão se enquadrar nos dispositivos deste Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua vigência.

§ 1º O não cumprimento do disposto no presente Decreto sujeitará os infratores, sem prejuízos das infrações de natureza civil e penal, às seguintes sanções aplicáveis pela autoridade municipal competente:

I - advertência;

II - multa, que poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção, que corresponderá aos valores previstos na tabela do Anexo I da presente Lei Complementar nº 4.699/2021:

III - suspensão temporária da atividade;

IV - fechamento administrativo com perda temporária ou definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 16. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos processos já protocolados e pendentes de análises serão analisados em fase preliminar de conferência documental, em comparação ao Art. 6º deste Decreto e não prejudica a

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





análise técnica caso haja necessidade de solicitação de complementações e esclarecimentos ao requerente ou empresa sucessora ou sucedânea.

Art. 17. Quando aprovado o PGRS, o protocolo será atualizado automaticamente na plataforma PGRS Digital, mudando o seu status de em análise para aprovado e será emitido o Certificado de Aprovação do PGRS.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 01/SEMMADRS/2020 e sua retificação publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de 05/06/2020 pág. 551.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de outubro de 2025.


FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



Decreto

DECRETO Nº 71 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta no âmbito do Município de Várzea Grande - MT, a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), o Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022 e a Lei Municipal nº 3.604/2011 e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a gestão integrada e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos constituem dever comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, VI, da Constituição Federal, cabendo ao Município atuar de forma suplementar e em atenção ao interesse local (art. 30, I e II);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamentação, estabelecendo diretrizes para a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, logística reversa e planos de gestão;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.604, de 15 de abril de 2011, que dispõe sobre a responsabilidade pelo armazenamento, coleta, separação e destinação de resíduos sólidos produzidos nos estabelecimentos públicos e privados existentes no Município de Várzea Grande, reforçando a necessidade de regulamentação local da matéria;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.976, de 27 de julho de 2022, que trata da regionalização dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, em âmbito local, a gestão dos resíduos sólidos no Município de Várzea Grande/MT, em consonância com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, com vistas à redução da geração, ao reaproveitamento, à reciclagem, ao tratamento ambientalmente adequado e à disposição final correta dos rejeitos;

CONSIDERANDO que a implementação de medidas normativas e administrativas de planejamento, fiscalização e educação ambiental constitui instrumento essencial para assegurar eficiência na prestação dos serviços públicos, racionalização de custos e preservação dos recursos naturais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados o Art. 13, Art. 20 e Art. 33, todos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, quanto ao volume de resíduos sólidos gerados por Grandes Geradores, a responsabilidade pela coleta, tratamento e destinação final e disciplina o cadastramento de geradores de resíduos sólidos e a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

§ 1º Para os fins do disposto neste Decreto, são considerados Grandes Geradores, os geradores de resíduos sólidos:

I - de saneamento básico, exceto os domiciliares e os de limpeza urbana - varrição;

II - resíduos industriais;

III - resíduos de serviços de saúde;

IV - resíduos de mineração;

V - de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos;

VI - de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos que, apesar de caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

VII - as empresas de construção civil e/ou reformas, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, e demais legislações pertinentes;

VIII - os responsáveis pelos terminais e outras instalações que gerem resíduos de serviços de saúde;

IX - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do SISNAMA, do SNVS ou do SUASA;

X - todo e qualquer empreendimento que gerem mais de 200 (duzentos) litros de resíduos por dia, mesmo que estes resíduos sejam comparados a resíduos domiciliares.

XI - todo e qualquer empreendimento da atividade de extração de minérios, da construção ou reforma com mais de 50 (cinquenta) quilogramas ou 1m³ (um metro cúbico) diários de resíduos, são grandes geradores e deverão elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC.

§ 2º Ficam dispensadas de apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos as microempresas e as empresas de pequeno porte a que se referem os incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que gerem somente resíduos sólidos domiciliares ou, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 12.305, de 2010, que gerem resíduos sólidos equiparados aos resíduos sólidos domiciliares até o volume de 200 (duzentos) litros por empreendimento por dia.

§ 3º Os resíduos resultantes das atividades dos Grandes Geradores são classificados

como resíduos especiais.

§ 4º Ficam excluídos, no estabelecido no caput deste artigo, os geradores residenciais.

Parágrafo único. Para os resíduos da construção civil ou outros que necessitem de controle mensal do transporte, serão emitidos MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos.

Art. 2º Os condomínios residenciais, comerciais ou de uso misto, sejam horizontais ou verticais, cuja geração média de resíduos sólidos classificados como Classe II, conforme a NBR 10.004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), estarão sujeitos às obrigações previstas neste regulamento.

§ 1º É responsabilidade dos condomínios realizar o correto acondicionamento e a segregação dos resíduos orgânicos e recicláveis, devendo assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos recicláveis, conforme legislação vigente.

§ 2º Os condomínios deverão garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis, por meio de parcerias com cooperativas ou associações de catadores, ou mediante sua comercialização. Todas as etapas – coleta, transporte, tratamento e destinação final – deverão estar detalhadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

§ 3º Os condomínios ficam obrigados à apresentação anual do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, devidamente atualizado e aprovado pelo órgão competente.

Art. 3º Os resíduos oriundos de supressão vegetal, podas de árvores e demais atividades similares são de inteira responsabilidade do gerador, que deve providenciar sua destinação final de forma ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. É terminantemente proibido o descarte desses materiais em praças, vias públicas, calçadas, áreas verdes ou terrenos baldios, sendo tal prática passível de multas e demais sanções previstas em lei, visando preservar a limpeza urbana, a saúde pública e a integridade do meio ambiente.

Art. 4º Os transportadores e destinadores finais de resíduos sólidos e líquidos ficam obrigados a realizar o seu cadastramento junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, por meio do Sistema de Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS Digital.

§ 1º O Proprietário/Responsável Legal deverá acessar o sistema disponível no site oficial do Município de Várzea Grande/MT e anexar os seguintes documentos:

I - cópia do Alvará de Funcionamento;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Proprietário/Responsável legal;

IV - cópia do Ato Constitutivo da Empresa;

V - licença de Operação (LO) do empreendimento emitida pelo órgão ambiental, em vigência;

§ 2º Os transportadores e destinadores finais deverão atualizar o cadastro a cada 12 (doze) meses ou quando houver alterações cadastrais e/ou nos volumes e tipos de resíduos.

Art. 5º Os Grandes Geradores deverão promover, de forma direta ou indireta, a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos seus resíduos, buscando a redução na geração, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 2010.

§ 1º Os Grandes Geradores deverão observar as regras de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação de resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos estabelecidos pelo Poder Público, bem como dos Regulamentos Federais e Estaduais.

§ 2º As etapas de transbordo e tratamento se darão em conformidade com a metodologia de execução e plano de gerenciamento, em função das especificidades dos resíduos produzidos pelos Grandes Geradores.

§ 3º O Grande Gerador tem corresponsabilidade pelos danos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos realizados pelas empresas prestadoras de serviço por si contratadas.

§ 4º É vedada a utilização da coleta seletiva municipal para o transporte de seus resíduos recicláveis, salvo termos de convênio, contrato ou similares previstos em legislação, mediante o preço público.

§ 5º É vedada a utilização de espaços públicos, como os ecopontos, para destinação final dos resíduos gerados por Grandes Geradores.

§ 6º Os materiais recicláveis segregados na origem deverão ser prioritariamente encaminhados a cooperativas ou associação de catadores devidamente reconhecidas pelo Poder Público Municipal e que atendam a legislação vigente.

§ 7º O gerador é responsável pela supervisão das demais entidades citadas como participantes do processo, tais como prestadores de serviços de limpeza, coleta, tratamento ou destinação final, no que se refere ao cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 6º A elaboração, recepção, tramitação, análise e aprovação do PGRS será eletrônica, eliminando o atendimento presencial, por meio de plataforma para elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, o PGRS Digital.

§ 1º Será disponibilizado ao contribuinte e servidores públicos, no portal da prefeitura, um link para acesso ao sistema.

§ 2º As empresas deverão utilizar este link para elaborar o PGRS, o tipo de PGRS a ser elaborado será de acordo com o CNAE – Código Nacional de Atividade Econômica.

§ 3º Sob a análise do PGRS ensejará taxa de acordo com a Lei Específica.

§ 4º Na aprovação do PGRS será emitido Parecer Técnico favorável para a implementação do PGRS no empreendimento, com prazo de 90 (noventa) dias para implementação.

§ 5º Após implementação do PGRS, mediante apresentação de relatório fotográfico sujeito a vistoria no local e novo parecer técnico atestando a execução do plano apresentado e aprovado, será emitido o Certificado de Aprovação, com validade de 1 (um) ano.

§ 6º Os PGRS deverão ser elaborados, implantados, operacionados e monitorados por profissional habilitado, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica.

§ 7º Qualquer alteração no conteúdo ou no cronograma do PGRS aprovado pelo Município deverá ser comunicada ao órgão ambiental competente.

Art. 7º Serão emitidos e recepcionados 7 (sete) tipos de documentos de PGRS:

I - PGRS Agrossilvipastoril;

II - PGRS Comércio;

III - PGRS Construção Civil (PGRCC);

IV - PGRS Serviço;

V - PGRS Saúde (PGRSS);

VI - PGRS Indústria (PGRSI);

VII - PGRS Condomínio Residencial, Comercial e Mistos;

VIII - PGRS Outros (associações, autarquias, autônomos, escolas, repartições públicas estaduais, federais, municipais e empresas públicas).

Art. 8º Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos terão o seguinte conteúdo mínimo:

I - descrição do empreendimento ou atividade e fluxograma dos processos e atividades envolvidas;

II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III - explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

IV - definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

V - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

VI - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VII - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos, reutilização e reciclagem;

VIII - se houver, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IX - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

X - relatório fotográfico de todos os setores do empreendimento, da gestão dos resíduos sólidos e da manutenção dos sistemas de tratamentos dos resíduos líquidos e gasosos. As fotos deverão ser com imagens coloridas, identificação (legenda) e coordenadas geográficas;

XI - MTR e/ou CDR comprovando a coleta, transporte e destino final adequado dos resíduos;

XII - periodicidade da coleta e destinação dos resíduos sólidos gerados e da manutenção dos sistemas de tratamento dos resíduos líquidos e gasosos e da revisão do PGRS;

XIII - todos os documentos comprobatórios da destinação dos resíduos sólidos gerados e de limpeza do sistema de tratamento dos resíduos líquidos e gasosos;

XIV - anotação de Responsabilidade Técnica - ART/Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do profissional habilitado responsável pela elaboração do PGRS;

XV - comprovante de recolhimento de taxa (original).

XVI - declaração de coleta de resíduos sólidos emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

XVII - outros documentos ou informações que o analista ambiental julgar necessário.

§ 1º Para o cadastramento dos Grandes Geradores, o Grande Gerador deverá anexar no sistema os seguintes documentos:

I - cópia do Alvará de Funcionamento;

II - cópia do Alvará Sanitário, quando aplicável;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - cópia da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Proprietário/Responsável legal;

V - cópia do Ato Constitutivo da Empresa;

VI - cópia do contrato de prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos firmado entre o Grande Gerador com empresa prestadora devidamente habilitada para coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada;

VII - licença de Operação (LO) da empresa responsável pela coleta, transporte e disposição final dos Resíduos Sólidos, quando aplicável.

VIII - mapa de Localização do empreendimento com coordenadas geográficas.

IX - cópia do Boletim de Cadastramento Imobiliário.

§ 2º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e os documentos comprobatórios da efetiva coleta, tratamento e destinação final dos resíduos (contrato, notas fiscais, certificados de destinação e de tratamento, ou outros) deverão permanecer em arquivo nos estabelecimentos para apresentação aos órgãos competentes, quando solicitados.

§ 3º Os empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e que são caracterizados como grandes geradores deverão anexar os projetos referentes aos resíduos líquidos e gasosos, acompanhados de memoriais (descritivo e de cálculo), desenhos técnicos (localização, layout, planta baixa, cortes e detalhes) e ART. Deve constar também sobre a eficiência do sistema de tratamento implantado para corrigir possíveis alterações ao meio ambiente.

§ 4º Os empreendimentos transportadores e destinadores dos resíduos sólidos e líquidos deverão anexar o relatório de desempenho anual da emissão de certificados e/ou declarações comprovando a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

Art. 9º Os processos serão padronizados e distribuídos para análise entre os técnicos pelo supervisor (titular ou suplente) nomeado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º Os responsáveis pela recepção e análise dos PGRS serão os servidores designados:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II - Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação;

IV - demais técnicos ou agentes públicos que contarem com autorização prévia e expressa da Chefia de Gabinete de cada Secretaria ou órgão equiparado na estrutura organizacional.

§ 2º Os servidores designados para análise técnica serão cadastrados na plataforma pelo supervisor (titular ou suplente) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, informando o nome completo, CPF, e-mail e telefone para contato.

§ 3º Os servidores serão informados por e-mail vinculado a plataforma, das tramitações, internas (órgão da prefeitura) e externas (contribuintes), dos documentos de PGRS de sua exclusiva responsabilidade de análise.

§ 4º Competirá ao supervisor (titular ou suplente) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável nomeado, verificar e controlar, mensalmente, a realização das análises dos PGRS pelos técnicos designados.

Art. 10. O PGRS deverá atender ao disposto no PMGIRS - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, sem prejuízo a outras normas, resoluções e legislações pertinentes ao gerenciamento dos resíduos.

§ 1º Caberá aos responsáveis pelo PGRS manterem atualizadas e disponíveis ao órgão ambiental municipal informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

§ 2º O PGRS é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, cabendo ao município ou ao órgão licenciador competente a aprovação do plano.

§ 3º Nos empreendimentos cujo licenciamento ocorrer nos níveis Estadual ou Federal, será assegurada oitiva do órgão municipal competente, em especial quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

§ 4º Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do PGRS caberá à autoridade municipal competente.

Art. 11. O PGRS será um dos requisitos para a concessão e emissão do alvará de construção, funcionamento e/ou licenças ambientais dos empreendimentos com as atividades geradoras dos resíduos citados no § 1º do Art 1º deste Decreto.

Parágrafo único. A emissão de alvarás para execução de obras públicas fica condicionada à aprovação do PGRS.

Art. 12. Nos casos em que for aplicável a apresentação do PGRS conforme regulamentado pela Lei, o uso do serviço de elaboração do PGRS por meio eletrônico passa a ser obrigatório a partir da publicação deste Decreto, para que o município possa ter o controle dos transportadores e de todos os resíduos, fiscalizando suas licenças e o destino que são dados a estes resíduos, sendo que para os resíduos da construção civil ou outros que necessitem o controle mensal do transporte, haverá a emissão do MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos.

Parágrafo único. A aprovação do PGRS não exime os geradores de qualquer

Responsabilidade quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos por eles gerados, conforme determina a legislação vigente.

Art. 13. Os empreendimentos comerciais com relação aos resíduos com logística reversa obrigatória, deverão em conjunto manter sistema de recebimento e destinação ambiental adequada para estes resíduos sem prejuízo ao poder público, que agirá apenas como parceiro e agente fiscalizador das ações.

§ 1º Os empreendimentos citados no caput deste artigo deverão enviar ao poder público municipal os seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

§ 2º Será atendido o disposto no Artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010 sobre a logística reversa, o Capítulo III do Decreto 10.936 de 2022, que trata do Programa Nacional de Logística Reversa e o Decreto nº 112 de 2023, referente ao sistema de política reversa de embalagens em geral no Estado de Mato Grosso.

Art. 14. Nos casos em que for aplicável a apresentação do PGRS conforme

regulamentado pela Lei, o uso do serviço de elaboração do PGRS por meio eletrônico passa a ser válido a partir da publicação deste Decreto.

Art. 15. Todos os geradores, transportadores, destinadores e órgãos públicos competentes deverão se enquadrar nos dispositivos deste Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua vigência.

§ 1º O não cumprimento do disposto no presente Decreto sujeitará os infratores, sem prejuízos das infrações de natureza civil e penal, às seguintes sanções aplicáveis pela autoridade municipal competente:

I - advertência;

II - multa, que poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção, que corresponderá aos valores previstos na tabela do Anexo I da presente Lei Complementar nº 4.699/2021;

III - suspensão temporária da atividade;

IV - fechamento administrativo com perda temporária ou definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 16. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos processos já protocolados e pendentes de análises serão analisados em fase preliminar de conferência documental, em comparação ao Art. 6º deste Decreto e não prejudica a análise técnica caso haja necessidade de solicitações de complementações e esclarecimentos ao requerente ou empresa sucessora ou sucedânea.

Art. 17. Quando aprovado o PGRS, o protocolo será atualizado automaticamente na plataforma PGRS Digital, mudando o seu status de em análise para aprovado e será emitido o Certificado de Aprovação do PGRS.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 01/SEMMADRS/2020 e sua retificação publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de 05/06/2020 pág. 551.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de outubro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Secretarias

Procuradoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA/PGM/VG Nº 048/2025

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto oriundo do Pregão Eletrônico nº 51/2020, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa AHARDS SISTEMAS S.A, bem como, do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 304/2020 e dá outras providências

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Senhor **Carlos Magno Otacio de Oliveira**, brasileiro, Matrícula nº 166.640, como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente**, o Senhor **Felipe Neri de Souza**, brasileiro, Matrícula nº 152.840, para acompanharem e ajudar fiscalizar a execução do objeto do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 304/2020, oriundo do Pregão Eletrônico nº 51/2020, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa AHARDS SISTEMAS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.202.415/0001-50, cujo objeto é: "a contratação de empresa para locação de solução para gestão de ponto eletrônico dos servidores públicos do Município de Várzea Grande - MT, compreendendo: equipamentos eletrônicos com biometria, leitores de proximidade e nobreak em conformidade com a portaria 373/2011 do MTE, com o respectivo software para gestão do ponto eletrônico instalação, implantação, parametrização, manutenção, suporte técnico, conforme condições e quantidades estabelecidas no edital e seus respectivos anexos para atender às necessidades desta municipalidade", pela prorrogação de prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar

sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntaada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 3 de novembro de 2025.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO

Procurador-Geral do Município de Várzea Grande/MT.

OAB Nº 15.436

Superintendência de Contratos e Convênios

Extrato de Contrato

EXTRATO CONTRATO N. 139/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, e do outro lado, a Empresa L.M. DE BARROS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.640.096/0001-40. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 74, III, c), da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Inexigibilidade n. 20/2025, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 027/2025 da Secretaria Municipal de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1078231/2025. **OBJETO:** O presente objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria administrativa de natureza singular e elevada complexidade, direcionados às Secretarias Municipais de Administração e de Gestão Fazendária de Várzea Grande-MT, abrangendo suporte aos processos administrativos, licitatórios e contábeis, visando ao aprimoramento da gestão pública, incremento da eficiência administrativa, conformidade legal e transparência. A execução demandará notória especialização e seguirá as normas vigentes e as orientações pedagógicas, preventivas e de boas práticas do TCE-MT e TCU, com foco no fortalecimento do controle interno, da gestão de riscos e da governança municipal. **VALOR:** O valor estimado global da contratação é de R\$ 504.000,00 (Quinhentos e quatro mil reais). **UO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **FONTE:** 01500. **SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA** **FONTE:** 01500. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. **FISCAL DE CONTRATO:** A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato designa o servidor VINICIUS SANTOS RAGAZZI, inscrito na matrícula n. 174320, e Fiscal Suplente o servidor GERMANO MAMADE SANTOS, inscrito na matrícula n. 174816. e na qualidade de GESTOR DE CONTRATO, o servidor RICARDO FERNANDES FIDELIS, inscrito na matrícula n. 175014; já a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA, designa como Fiscal Titular, o servidor LUIZ MARCEL LEON BORDEST, inscrito na matrícula n. 29647, e na qualidade de Fiscal Suplente o servidor JOÃO CARLOS CARDOSO, inscrito na matrícula n. 173929.

DATA DE ASSINATURA: 20.10.2025.

JAQUELINE FAVETTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

MARCOS JOSÉ DA SILVA

SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA

CONTRATANTE

L.M. DE BARROS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA

CONTRATADA

EXTRATO CONTRATO N. 137/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, e do outro lado, a Empresa CLÁUDIA E. DE O. PEREIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita